





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RETIFICADO (Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2022

I - COMPARATIVOS:	Valores expressos em R\$											
	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE		2º QUADRIMESTRE		3º QUADRIMESTRE					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	283.899.057,62		283.105.227,40		293.363.614,75		328.100.962,77					
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%				
DEPESAS TOTAIS COM PESSOAL	3.216.548,84	1,13	3.299.126,84	1,17	3.315.910,89	1,13	3.220.091,34	0,99				
Limite Prudencial - 95% - (par. ún. art. 22)	16.162.866,28	5,70	16.136.997,96	5,70	16.721.726,04	5,70	16.587.756,02	5,70				
Limite Máximo - (art. 20)	17.013.543,46	6,00	16.986.313,84	6,00	17.601.616,60	6,00	16.566.666,97	6,00				
Excesso e Regularizar		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00				

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):


III - DEMONSTRATIVOS

Disponibilidades Financeiras em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos - C/Movimento	0,00
Bancos - C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções	
Valores comprometidos até 31/12	0,00
<b>Total das disponibilidades</b>	<b>0,00</b>

Inscrição de Restos a Pagar	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição</b>	<b>0,00</b>

Pirassununga/SP, em 24 de março de 2023

Cicero Justino da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Mauro Zangaro Pessin  
Analista Legislativo Contador  
CRC: 01SP248737/0-9

Flávia Kettelhut Tuckumantel  
Analista Legislativo Controle Interno



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Artigo 22, Artigo 59, Parágrafo 1º, Incisos II e IV e Parágrafo 2º da Lei Complementar 101/00)

MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
2º QUADRIMESTRE DE 2022

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez	TOTAL
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>													
Despesas com Pessoal Ativo	159.255,60	153.407,40	153.068,29	145.642,61	172.078,36	169.482,59	173.670,40	171.874,30	157.650,68	163.251,09	308.059,63	166.343,12	2.093.784,07
Mão de Obra Terceirizada	48.344,32	48.670,29	47.623,81	46.764,20	53.920,26	48.275,85	46.692,70	46.909,04	45.137,26	45.111,16	85.675,40	43.089,22	606.213,51
Encargos Sociais	54.488,14	54.488,14	54.488,14	50.284,44	52.211,86	30.167,26	30.167,26	30.167,26	30.167,26	30.167,26	60.334,52	30.167,26	507.298,80
Inativos													0,00
Pensionistas													0,00
Salário Família													0,00
Sentenças Judiciais no Período	6,70	525,13	1.023,01	1.360,52	1.144,31	1.322,12	944,64	801,38	697,21	993,66	2.469,06	1.507,22	12.794,96
Outras despesas com pessoal													0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>262.094,76</b>	<b>257.090,96</b>	<b>256.203,25</b>	<b>244.051,77</b>	<b>279.354,79</b>	<b>249.247,82</b>	<b>251.475,00</b>	<b>249.751,98</b>	<b>233.652,41</b>	<b>239.523,17</b>	<b>456.538,61</b>	<b>241.106,82</b>	<b>3.220.091,34</b>

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	TOTAL
<b>(-) DEDUÇÕES (Parágrafo 1º do Art. 19)</b>									
Indenizações por Demissão (Inc. I)									
Incentivos à demissão voluntária (Inc. II)									
Decisão Judicial Competência Anterior (Inc. III)									
Inativos e Pensionistas (Inc. VI)									
<b>SUBTOTAL</b>									
<b>TOTAL GERAL</b>									

Pirassununga/SP, em 24 de março de 2023

*Cícero Justino da Silva*  
Cícero Justino da Silva  
Presidente da Câmara

*Mauro Zangaro Pessin*  
Mauro Zangaro Pessin  
Analista Legislativo Contador  
CRC: 0159248/370-9

*Fêvica Kattethuk Tuchumantel*  
Fêvica Kattethuk Tuchumantel  
Analista Legislativo Controle Interno



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

## Câmara Municipal

### RESOLUÇÃO Nº 240

Dispõe sobre o regime de adiantamento especial no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, para atender as despesas que especifica e dá outras providências”

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Pirassununga, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se reger-se-á segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria. Art. 2º Entende-se por adiantamento, para os fins previstos nesta Resolução o numerário colocado à disposição de empregado da Câmara Municipal a fim de dar-lhe condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal. § 1º Consideram-se em regime especial de adiantamento as seguintes despesas: I – Extraordinárias e urgentes; II – Despesas de viagens, alimentação e estadia; III – Despesas com recepções e homenagens de autoridades, quando em visita oficial ao Município. IV – Despesas Judiciais; V – Viagem de empregados, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando a serviço da Câmara; VI – Despesas miúdas e de pronto pagamento. § 2º Consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizarem com: I – Selos postais, telegramas, radiogramas, materiais e serviço de limpeza e higiene, café e lanche, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações. II – Encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita para uso ou consumo próximo ou imediato. III – Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata desde que previamente justificada. Art. 3º Os pagamentos a serem efetuados através de Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta resolução e sempre em caráter de exceção. § 1º Os adiantamentos de que trata essa resolução deverão ser requisitados pelo interessando, por intermédio da Secretaria, através de requerimentos dirigidos à Presidência da Câmara, que analisará os termos e determinará a liberação do numerário solicitado. § 2º A requisição a qual se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada a secretaria, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da viagem, salvo, em casos de urgência, em que este prazo poderá ser dispensado, desde que devidamente justificado. § 3º Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão necessariamente as seguintes informações: a) Dispositivo legal em que se baseia; b) Identificação da espécie da despesa mencionado o item constante no § 1º do art. 2º, em qual item se classifica; c) Nome completo, função do empregado responsável pelo

adiantamento. § 4º Cabe ao financeiro e a contabilidade verificar, antes de registrar o empenho se foram cumpridas as disposições desta resolução. Constando alguma desconformidade, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informando, para as correções que se fizerem necessárias. § 5º Autorizada a despesa será empenhada e paga em favor do responsável indicado no processo. § 6º O adiantamento só será liberado após justificativa em processo regular, sendo a liberação feita pelo presidente da câmara, observando para a sua concessão: a) procedência da nota de empenho da despesa nas dotações específicas; b) emissão de pagamento no valor correspondente. Art. 4º Não se fará adiantamento para as despesas já realizadas, nem se permitirá que se efetuem despesas maiores que as quantias já adiantadas. Art.5º Não será concedido adiantamento a agente responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas. Art. 6º Não se fará novo adiantamento: I – A quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; II – A quem dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas. Art. 7º A prestação de contas será feita ao setor competente, instruída com os documentos seguintes: I – Cópia da requisição de Adiantamento; II – Notas de empenho, fiscais, simplificada ou recibo conforme o caso; III – Comprovante de restituição de saldo quando houver. § 1º As notas a que se refere o inciso II deste artigo são emitidas conforme a legislação tributária vigente. § 2º As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Pirassununga, devendo constar nas mesmas, endereço e CNPJ. § 3º Em se tratando de nota fiscal simplificada, recibo ou outro documento que não especifiquem as despesas, estas deverão ser detalhadas em anexo. § 4º Todos os documentos deverão ser rubricados por quem realizar as despesas. § 5º Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação. a) O prazo para aplicação será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento. § 6º Nos documentos fiscais deverão constar a descrição completa das despesas, sendo recusados de pronto, documentos fiscais que não especifiquem as despesas realizadas em quantidades e descrição, como por exemplo “refeições”, “despesas”, “despesas gerais”, bem como outros termos que não quantifiquem e especifiquem as despesas realizadas. § 7º Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admissíveis em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução. Art. 8º Fica permitida a utilização de veículos particulares de vereadores ou empregados da Câmara Municipal, contratação de veios de transporte de terceiro condutor para locomoção de: I – Vereador, na representação da do legislativo, ou para participar de cursos, congressos e



## Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

outros eventos de interesse da Câmara Municipal; II – Empregados a serviço da Câmara Municipal, ou participar de cursos, congressos e outros eventos pertinentes ao aperfeiçoamento funcional. § 1º Os documentos com despesas de veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa e do modelo. § 2º Os vereadores ou empregados da Câmara Municipal poderão utilizar veículos particulares de sua propriedade, na representação do Legislativo, ou para participar de cursos, congressos, eventos de interesse da câmara municipal ou pertinentes ao aperfeiçoamento funcional mediante retribuição pecuniária – Regime de quilometragem. a) A retribuição pecuniária a que alude o parágrafo segundo será idêntica a tarifa – quilômetro fixada pela diretoria do grupo central de transportes internos do Estado de São Paulo. § 3º para calcular a quilometragem percorrida dentro do território do Estado de São Paulo usar-se-ão medidas constantes dos mapas oficiais do DER (Departamento de Estrada e Rodagem) com acréscimo de 10km (dez quilômetros) por cidade onde se tornar necessária a presença do vereador ou empregado camarário. a) o disposto neste parágrafo também se aplica nos casos de locomoção para outros estados da união, observando os mapas oficiais. b) nos casos previstos nesse parágrafo, a quilometragem percorrida será calculada com base no odômetro – que deverá ser comprovado por foto do início e do final da quilometragem. § 4º A Câmara Municipal de Pirassununga não responderá em qualquer hipótese por encargos, responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo. Art. 9º Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício deverão ser restituídos a Câmara Municipal até aquela data. Art. 10. O departamento financeiro e contábil, manterão registro individualizado dos adiantamentos, controlando, rigorosamente, os prazos para prestação de contas e restituição dos saldos. Art. 11. O responsável, que deixar de fazer prestação de contas ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à restituição do valor do saldo acrescido de multa de 10% (dez por cento) de multa. § 1º Após ser notificado para proceder a prestação de contas e a restituição do saldo, o agente que deixar de dar atendimento ao prazo que lhe foi indicado, estará sujeito as sanções disciplinares e penais cabíveis e consequentes descontos na remuneração mensal. § 2º Por ocasião da prestação de contas entendendo o servidor responsável que a mesma não atende os requisitos desta resolução, devolverá ao beneficiário do adiantamento para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresente justificativa ou faça o reembolso do valor não aceito, sob pena de impedimento de percepção de novo adiantamento. § 3º A justificativa apresentada será analisada considerando os dispostos nessa resolução e em caso de recusa, o beneficiário terá de providenciar o

reembolso do valor impugnado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da recusa. Art. 12. A cada adiantamento concedido na forma disposta nessa resolução, corresponderá a uma prestação de contas que será objeto de análise pelo servidor responsável e pela Mesa diretora da Câmara. Art. 13. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório completo das atividades, os assuntos abordados e o resultado extraído em prol da municipalidade para justificar o numerário dispendido. Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para o qual foi autorizado. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores e disposições em contrário. Pirassununga, 28 de março de 2023. **Cícero Justino da Silva - Presidente.** Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Jéssica Pereira de Godoy - Diretora Geral de Secretaria.

### ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

#### SAEP

##### TERMO ADITIVO Nº 017/2023

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 004/2023. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: AUTO POSTO J. PENA LTDA. OBJETO Fornecimento de Óleo Diesel S-500. Fica reduzido o valor do litro do Óleo Diesel S-500 passando seu valor de R\$ 5,90 para R\$ 5,77 conforme despachos exarados no processo licitatório., Modalidade Pregão Presencial 001/2023. Pirassununga, 27 de março de 2023 Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente

##### Processo Administrativo Protocolo nº 633/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 104/2023. Artigo 24, Inciso II, c/c artigo 38, inciso VII, da Lei nº 8.666/93. Homologação e Ratificação: 28/03/2023. Proponentes: 03 (três). Empresa Adjudicada e Contratada: M & S COMÉRCIO DE TINTALTA. ME. Valor: R\$785,60 (setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). Autorização de Fornecimento nº 248/23. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência devendo a entrega ser em sua totalidade. Data de Expedição das Autorizações de Fornecimento 28/03/2023. Objeto: Aquisição de materiais de pintura para uso geral Captação Santa Fé, conforme quantitativo e especificações constantes do Termo de Referência. Pirassununga, 28 de março de 2023. Jeferson Ricardo do Couto – Superintendente.



Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

## Seção de Material

**Processo Administrativo:** 769/2023. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 02/2023. Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. **Homologação e Ratificação:** 03/03/2023. **Proponentes:** 01 (um). **Empresa Adjudicada:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Valor:** R\$ 41.560,98 (quarenta e um mil e quinhentos e sessenta reais e noventa e oito centavos). **Objeto:** serviços técnicos de apoio em políticas públicas de empreendimentos. - Dr. José Carlos Mantovani - Prefeito Municipal.

## Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S)

#### LEI Nº 6.124, DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Adequar e elevar a referência salarial dos empregos permanentes mensalistas que especifica, do quadro de servidores da municipalidade”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar as referências salariais iniciais dos empregos permanentes mensalistas, constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, a saber:

- I - de 16 (dezesseis) para 19 (dezenove)
- a) Ajudante de Cozinha;
  - b) Ajudante de Padeiro;
  - c) Ajudante de Serviços Diversos;
  - d) Inspetor de Alunos;
  - e) Jardineiro;
  - f) Lavadeira
  - g) Mensageiro;
  - h) Merendeira;
  - i) Salva-vidas;
  - j) Servente;
  - k) Servente de Pedreiro;
  - l) Varredor;
  - m) Vigia.
- II - de 17 (dezessete) para 19 (dezenove)
- a) Ajudante de Eletricista;
  - b) Ajudante de Encanador;
  - c) Ajudante de Manutenção de Veículos;
  - d) Ajudante de Mecânico;
  - e) Ajudante de Piscicultura;
  - f) Ajudante de Serviços Externos;
  - g) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
  - h) Auxiliar de Manutenção de Estradas;

- i) Auxiliar de Pavimentação;
  - j) Coletor de Lixo;
  - k) Coveiro;
  - l) Frentista.
- III - 18 (dezoito) para 19 (dezenove)
- a) Ajudante de Campo;
  - b) Calceteiro;
  - c) Cozinheiro.

Art. 2º Ficam automaticamente extintas as referências 14, 15, 16, 17 e 18, constantes na tabela de referências mensalistas no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

#### LEI Nº 6.125, DE 29 DE MARÇO DE 2023

“Visa transformar o emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, em emprego permanente mensalista, define suas atribuições e seus requisitos para ingresso no cargo.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O emprego permanente horista de Monitor de Educação Básica, transformado pela Lei nº 3.720, de 16 de abril de 2008, passa a ser remunerado como emprego permanente mensalista, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas e vencimentos equivalentes à referência salarial inicial 42 (quarenta e dois), passando a fazer parte do Anexo II da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Parágrafo único. No caso da referência salarial indicada no caput deste artigo corresponder a valor inferior ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentado pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, deverá ser providenciado o pagamento da respectiva complementação.

Art. 2º São atribuições do cargo de Monitor de Educação Básica: conduzir crianças de Educação Infantil e Ensino Fundamental, além de integrar-se ao esforço coletivo de condução, desenvolvimento e participação de atividades planejadas pelos monitores de Educação Básica, professores e/ou gestores em forma de oficinas, reforço



## Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116

escolar, monitoria no transporte escolar, excursões, laboratórios ou outras atividades de enriquecimento curricular, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um novo patamar de qualidade para a Educação Básica; promover a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser total, completo e indivisível; produzir materiais e recursos para utilização didática, diversificando as possíveis atividades e potencializando seu uso em diferentes situações; promover cuidados necessários para o bem-estar da criança, tais como a troca de fraldas, banho, alimentação e outros; participar das capacitações das atividades planejadas pelos Gestores e/ou Professores, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; investigar problemas que se colocam no cotidiano da instituição e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática; desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos, considerando abordagens condizentes com a sua identidade e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade socioeconômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem; avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício das atividades, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação infantil e das regras da convivência democrática; utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos; incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem; diagnosticar a realidade do aluno, inclusive dos portadores de necessidades especiais, e avaliar seus conhecimentos, acompanhando-os no processo de desenvolvimento e relatando suas observações aos Professores e/ou Gestores das unidades; interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania e a qualidade de vida; desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe; zelar pela aprendizagem dos alunos; e, executar outras atividades afins, determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São requisitos para ingresso no cargo de Monitor de Educação Básica: Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação específica para docência na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, admitindo-se como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade normal.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

### PORTARIA (S)

#### PORTARIA Nº 131/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 097/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a nova Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias firmadas com entidades do Terceiro Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Portaria nº 212/2021, pelos servidores municipais, a saber:

a) Helder Ribeiro José da Silva

b) Joélide Baladore

c) Mônica de Souza Gomes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 327/2022.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

#### PORTARIA Nº 132/2023

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 098/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a nova Comissão de Seleção das parcerias com entidades do Terceiro Setor, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de que trata a Portaria nº

**Pirassununga, 29 de Março de 2023 | Ano 10 | Nº 116**

211/2021, pelos servidores municipais, a saber:

- a) Rita Helena Verona Miranda
- b) Paula Cristina da Silva
- c) Wagner Roberto do Nascimento

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 723/2022.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 133/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais, e face à representação encaminhada ao Executivo Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, objeto da Comunicação Interna nº 099/2023,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula dos Santos, CPF nº 177.869.218-46, para exercer a função de Gestora das parcerias celebradas pelo Município com entidades do Terceiro Setor com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, quanto aos repasses de Emendas Parlamentares à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**PORTARIA Nº 134/2023**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 5.207, de 21 de novembro de 2022,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância instituída pela Portaria nº 373/2020 e constituída pela Portaria nº 738/2022 e suas alterações, a fim de apurar os fatos narrados neste protocolado administrativo relativos a furto ocorrido na Creche Municipal "Sebastião Gonçalves - Tião Kanebo", conforme Boletim de Ocorrência no IZ1263-1/2022 - 1ª Edição, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 29 de março de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

MÁRCIA DOS SANTOS LOURENÇO TURATTI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

**FIM DA EDIÇÃO**